



Emenda n.º

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 96

Substitutivo ao
Projeto de Lei n.º 1.876/1999

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado Giovanni Queiroz

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO

Dê-se ao art. 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.876, de 1999, a seguinte redação:

"Art. 8º A supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente integrante do Sisnama em caso de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto, devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

....."

JUSTIFICATIVA

Importante na presente redação é a preservação da competência concorrente insculpida na Carta Política de 1988, expressa pela redação dada pelo constituinte originário ao art. 24, em especial no disposto no inciso VI, que dispõe sobre a proteção do meio ambiente, que deve ser mantida na concessão de autorização pelo órgão ambiental competente integrante do Sisnama, que pode ser a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente, nos casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto, devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo próprio.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2011.

Deputado Giovanni Queiroz
PDT/PA